

**Projeto de lei nº / 2025**

Cria o Selo Empresa Amiga da Saúde no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Saúde, a ser concedido anualmente a empresas estabelecidas no Município de São Paulo que desenvolvam e implementem ações voltadas à promoção da saúde e ao bem-estar de seus colaboradores, a ser concedido mediante solicitação das empresas interessadas.

Art. 2º Estão aptas a receber o Selo as empresas que comprovarem a adoção de, no mínimo, duas das seguintes iniciativas:

I – programas de alimentação saudável no ambiente de trabalho, nos termos da regulamentação federal vigente;

II – incentivo à prática regular de atividade física adequada aos funcionários;

III – ações de cuidado e prevenção em saúde mental;

IV – campanhas internas de prevenção de doenças e promoção da saúde;

V – realização periódica de exames preventivos ou parcerias com entidades de saúde.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se aptos à celebração de parcerias para a realização de exames preventivos os estabelecimentos de saúde devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 3º O processo de certificação e os critérios de avaliação serão disciplinados em regulamento do Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá divulgar, por meio de canais oficiais, as empresas certificadas com o Selo, como forma de incentivo à responsabilidade social e à valorização de ambientes corporativos saudáveis.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



Art. 5º O Executivo manterá lista no site oficial da Prefeitura com as empresas a quem foi concedido o Selo Empresa Amiga da Saúde, para consulta pelos munícipes, assim como:

- I – número de empresas certificadas anualmente;
- II – número e tipo de ações de saúde realizadas no ambiente corporativo;
- III – quantidade de casos de afastamento por problemas de saúde nas empresas participantes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

A saúde pública é responsabilidade de todos, e a iniciativa privada pode e deve ser uma aliada fundamental na promoção de hábitos saudáveis e na prevenção de doenças. O presente projeto visa reconhecer empresas que investem na saúde e bem-estar de seus colaboradores, por meio da criação do Selo Empresa Amiga da Saúde.

Ao estimular programas como alimentação saudável, atividades físicas, cuidado com a saúde mental e ações preventivas, as empresas ajudam a reduzir afastamentos por motivos de saúde, melhoram o clima organizacional e, de forma indireta, contribuem com o sistema público de saúde, aliviando a demanda sobre o SUS.

Trata-se de uma proposta simples, de baixo custo e alto impacto social, que valoriza boas práticas e incentiva outras empresas a adotarem modelos semelhantes. Além disso, o selo pode se tornar um diferencial de reputação e responsabilidade social para as empresas certificadas.

Com esta iniciativa, São Paulo dá um passo importante rumo à construção de ambientes de trabalho mais saudáveis e sustentáveis, em parceria com a sociedade civil e o setor produtivo.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br